

DECRETO N° 32.290, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 64, incisos III e V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2016, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN até o dia 11 de novembro de 2016.

Parágrafo único - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da SEPLAN, independentemente de prévia solicitação por parte dos órgãos ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º O empenho de despesa de qualquer natureza e fonte de recurso, do corrente exercício, efetuado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM e Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM, fica limitado ao dia 18 de novembro de 2016.

Parágrafo único - Fica a SEPLAN autorizada a remanejar os créditos orçamentários disponíveis.

Art. 4º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento e do art. 43 da Lei Delegada nº 17, de 07 de Maio de 1969, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2016, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 5º A liquidação dos empenhos referidos no artigo 3º fica limitada ao dia 02 de dezembro de 2016, exceto para as liquidações de materiais e equipamentos realizadas no SIAGEM, que permanecem os prazos estabelecidos do art. 14 deste Decreto.

Art.6º A emissão de Ordem Bancária fica limitada ao dia 26 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - Os saldos bancários disponíveis na conta única e não utilizados até o dia 26 de dezembro de 2016, serão recolhidos no dia 27 de dezembro de 2016 referentes às fontes do tesouro, e no dia 29 de dezembro de 2016 para as outras fontes.

Art.7º Excluem-se do prazo estabelecido no caput dos artigos 2º, 3º, 5º e 6º deste Decreto as seguintes despesas:

I - transferências constitucionais;

II - vinculações legais;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

VI - decorrentes de precatórios do presente exercício;

VII - realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

VIII - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;

IX - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

X - à conta de receitas próprias;

XI - decorrentes de transferências voluntárias;

XII - decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada;

XIII - decorrentes de recursos do FUMACOP;

XIV - outras indispensáveis ao funcionamento da administração pública estadual, mediante autorização expressa da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 30 de novembro de 2016, e deverá ter sua prestação de contas aprovada até o final do exercício e baixada a responsabilidade do servidor do SIAFEM.

Parágrafo único. Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus respectivos responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano - dia 26 de dezembro de 2016.

Art. 9º Os valores já empenhados e não passíveis de inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados pelas respectivas unidades orçamentárias até o final do exercício.

§ 1º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas cujo saldo de empenho seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto para as despesas de água, luz e telefone.

§ 2º É vedada a inscrição de Restos a Pagar de despesas com diárias e suprimentos de fundos.

Art. 10. Os saldos bancários discriminados por conta corrente e por fonte de recurso, conforme o Anexo VII deste Decreto, deverão ser encaminhados mediante ofício à Superintendência de Contabilidade da SEPLAN até o dia 9 de janeiro de 2017.

Art. 11. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2016 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Não Processados dos Restos a Pagar Processados;

II - as solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas à SEPLAN até o dia 25 de janeiro de 2017, através de Ofício endereçado à Secretaria, para autorização da inscrição pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN;



III - a inscrição contábil dos Restos a Pagar de 2016, no SIAFEM, dependerá da autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, sendo sua data limite o dia 30 de janeiro de 2017;

IV - os saldos de empenhos de 2015, inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2016, serão automaticamente cancelados em 31 de dezembro de 2016, exceto se houver algum ato legal permitindo sua reinscrição, ou com expressa autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

V - os Órgãos e Entidades que não encaminharem o ofício referido no inciso II deste artigo terão seus saldos de empenhos a liquidar automaticamente cancelados, e consequentemente não inscritos em Restos a Pagar.

Art. 12. Os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta que possuírem inscrição em Restos a Pagar-exercício 2016, referentes às fontes de Recursos do Tesouro Estadual (101, 102, 103, 105, 121, 122), encaminharão ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, a partir do dia de abertura do SIAFEM 2017, após fechamento do SIAFEM 2016, relacionando os créditos que estão liquidados e aptos para pagamentos, para autorização e encaminhamento à Superintendência da Contadoria da SEPLAN para liberação no sistema SIAFEM.

§ 1º Em caso de autorização parcial da relação de Restos a Pagar pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, o Órgão interessado deverá providenciar futuramente outro ofício com a relação remanescente.

§ 2º O ofício referido neste artigo deverá ser assinado pela autoridade máxima do Órgão e conter as informações detalhadas sobre o credor, como: nome, CNPJ/CPF, empenho, fonte de recursos, natureza da despesa, objeto da despesa. Deverá ainda ser separada a relação de Restos a Pagar processados e não processados.

Art. 13. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar - exercício 2016, referentes às outras fontes (não tesouro), será efetuado diretamente pelo Órgão ou Entidade que executou a despesa, sendo que a liberação dos Restos a Pagar no SIAFEM deverá ser realizada pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN, mediante recebimento de ofício encaminhado diretamente pelo Órgão ou Entidade com as mesmas informações requeridas no § 2º do art. 12 deste Decreto.

Art.14. O Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM encerrará os lançamentos do exercício de 2016, conforme abaixo:

I - entrada de notas fiscais de material de consumo, equipamentos e material permanente e serviços de terceiros até o dia 30 de dezembro de 2016;

II - baixa de estoque de material de consumo, equipamentos e material permanente até o dia 30 de dezembro de 2016;

III - o prazo para acertos no SIAGEM, pelos órgãos, será até o dia 30 de dezembro de 2016;

IV - os relatórios de bens móveis adquiridos, inventário de material de consumo, inventário de equipamentos e material permanente serão emitidos até dia 31 de janeiro de 2017;

V - o prazo para cancelamento de notas fiscais de serviços, material de consumo, equipamentos e material permanente será até o dia 30 de dezembro de 2016;

VI - serão cancelados até o dia 30 de dezembro de 2016 os saldos de notas de lançamento de reserva emitidas pelo SIAGEM.

Art.15. Sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa nº 012/2005 do TCE/MA, os órgãos e entidades da administração estadual encaminharão documentos à Superintendência da Contadoria, observando o seguinte:

I - Administração Direta - Secretarias, Fundos e Unidades desconcentradas - do dia 05 até 17 de janeiro de 2017, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por Secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pago ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo o projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2016, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2016, emitido pelo SIAGEM;

j) conciliações bancárias e cópias dos respectivos extratos de contas referentes ao mês de dezembro de 2016;

k) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo VIII);

l) comparativo dos saldos bancários com as contas de disponibilidade por destinação de recursos (Anexo IX), para eventuais ajustes nas contas de DDR.

II - Administração Indireta - Autarquias e Fundações - do dia 18 a 24 de janeiro de 2017, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitidas pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2016, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2016, emitido pelo SIAGEM;

j) conciliações bancárias referentes a 31 de dezembro de 2016 e respectivos extratos bancários;

k) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo VIII);

l) comparativo dos saldos bancários com as contas de disponibilidade por destinação de recursos (Anexo IX), para eventuais ajustes nas contas de DDR.

III - Administração Indireta - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - do dia 25 a 30 de janeiro de 2016, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por Secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o

nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2016, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2016, emitido pelo SIAGEM;

j) relação dos principais acionistas e respectiva participação no capital social;

k) valor da participação acionária do Estado em 31 de dezembro de 2016;

l) valores transferidos pelo Tesouro Estadual no exercício, a título de adiantamento para futuro aumento de capital;

m) acréscimo ao valor da participação acionária do Estado, contabilizado no exercício, em decorrência de incorporações de reservas ou resultados;

n) conciliações bancárias referentes a 31 de dezembro de 2016 e respectivos extratos bancários.

o) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo VIII);

p) comparativo dos saldos bancários com as contas de disponibilidade por destinação de recursos (Anexo IX), para eventuais ajustes nas contas de DDR.

Art.16. O SIAGEM procederá aos ajustes do exercício de 2016 até 30 de dezembro de 2016.

Art.17. Os bens adquiridos com recursos oriundos de Nota de Crédito serão transferidos para as unidades detentoras do crédito original.

Art.18. Os Bancos que tenham contas abertas em nome de qualquer órgão da Administração Pública estadual deverão fornecer, até 05 de janeiro de 2017, os extratos bancários das respectivas contas, relativos ao mês de dezembro de 2016.

Art. 19. Os Balanços e Relatórios extraídos do SIAFEM para a prestação de contas da Unidade Gestora junto à STC e ao TCE deverão ser solicitados pela própria Unidade Gestora através da transação >SOLREL no SIAFEM, após o fechamento contábil da UG junto à Superintendência de Contabilidade da SEPLAN e inscrição de Restos a Pagar. Os Balanços e Relatórios solicitados estarão disponíveis para visualização e impressão no dia seguinte à solicitação no site csiafem.seati.ma.gov.br.

§ 1º A senha de acesso ao site CSIAFEM deverá ser disponibilizada pela CAU na Superintendência de Contabilidade da SEPLAN.

§ 2º Os Balanços e Relatórios deverão ser analisados pelos responsáveis pela Contabilidade da Unidade Gestora, e só após verificarem que os mesmos estão em conformidade de layout e valores, que deverão ser assinados e inseridos nas respectivas prestações de contas. Caso detectem divergências, deverão procurar a Superintendência de Contabilidade da SEPLAN para solução.

Art. 20. O sistema SIAFEM somente será aberto para execução orçamentária e financeira de 2017 após a Unidade Gestora encerrar sua prestação de contas junto à Superintendência de Contabilidade da SEPLAN, e inscrição dos devidos Restos a Pagar, salvo determinação expressa da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art.21. Os principais prazos que deverão ser obedecidos para possibilitar o cumprimento tempestivo da apresentação da prestação de contas das Unidades Gestoras junto à STC e TCE são os elencados no Anexo X, sendo alguns já descritos nesta norma.

Art.22. As documentações e informações solicitadas pela SEPLAN aos Órgãos, para composição da Prestação de Contas do Governador do Estado, deverão ser atendidas integralmente dentro do prazo indicado no ofício encaminhado, sob pena de responsabilização do gestor do Órgão quanto à entrega da Prestação de Contas com informações parciais, para fins de cumprimento tempestivo do prazo legal junto à Assembleia Legislativa.

Art.23. A SEPLAN fica autorizada a fixar orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art.24. A Secretaria de Transparéncia e Controle - STC fiscalizará os órgãos e entidades do Poder Executivo quanto ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 25. O inciso III do art. 19 do Decreto Estadual nº 31.483, de 01 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - créditos autorizados na Lei nº 10.405, de 30 de dezembro de 2015, até 11 de novembro de 2016."

Art.26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 26 DE OUTUBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

ESTADO DO MARANHÃO

(Nome do Órgão/Entidade)

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO

ANO: 2016

ANEXO II

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

DEMONSTRATIVO DAS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO

ANO: 2016

ANEXO III

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

RELAÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES

ANO: 2016

ANEXO IV

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS

ANO: 2016

ANEXO V

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

RELAÇÃO DOS BENS DOADOS OU RECEBIDOS

ANO: 2016

ANO: 2016				
ESPECIFICAÇÃO DOS BENS DOADOS OU RECEBIDOS	DATA	NOME DO DOADOR OU DONATÁRIO	VALOR ATRIBUIDO AO BEM	LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

ANEXO VI

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS CONCEDIDOS

ANO: 2016

ANEXO VII

E S T A D O D O M A R A N H Ã O
(N o m e d o Ó r g â o / E n t i d a d e)

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

ANO : 2016
R \$

C O N T A B A N C O	V A L O R C O N T A B A N C O	F O N T E	V A L O R F O N T E
T O T A L			0.00

ANEXO VIII

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

ANO: 2016

ANEXO IX

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

COMPARATIVO DOS SALDOS BANCÁRIOS COM AS CONTAS DE DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DDR UTILIZADA